PROCESSO	**: 008704/2017**
ORIGEM	**: Instituto de Previdência dos Serv. do Estado de Sergipe**
ASSUNTO	**: 036 – Revisão de Proventos e Pensões**
INTERESSADA	**: Iêda Maria Santos Barreto**
ADVOGADO	**: Não há**
PROCURADOR	**: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 1522/2021**
RELATORA	**: Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**

DECISÃO TC Nº 35.380 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Revisão de Proventos. Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Duplicidade de Julgamento. Arquivamento dos Autos. Decisão Unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sua composição cameral, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** da Revisão de Proventos de **Iêda Maria Santos Barreto**, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 22 de março de 2022.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Relatora

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 18/04/2022 12:33:29
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 18/04/2022 13:21:26

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Revisão de Proventos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição de **Iêda Maria Santos Barreto**, inscrita no CPF sob o nº **311.285.135-87**, ocupante do cargo de **Executor de Serviços Básicos, Nível: G, Referência: AG, Padrão: B-1**, quadro pessoal estatutário da **Fundação Hospitalar de Saúde**.

A servidora teve seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição revisado por meio da Portaria n° 1469/2017, de 08 de fevereiro de 2017 (fl. 13), devidamente fundamentada na forma da lei e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe n° 27.664, em 23 de março de 2017 (fl. 14).

Autuado o feito, a 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção desta Corte de Contas, através de Parecer (fl. 96), recomendou o **arquivamento dos autos processuais**, a fim de evitar a duplicidade de julgamento do mesmo objeto, já que a aposentadoria por tempo de contribuição da servidora foi revisada anteriormente através da Portaria nº 1469/2017, de 08 de fevereiro de 2017, no Processo nº TC 006106/2017 – Decisão TC nº 33.828/2021 – Primeira Câmara.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público de Contas, ilustre Procurador **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes,** em Parecer nº 1522/2021 (fls.100/101), concluiu pela **legalidade** da revisão da aposentadoria por tempo de contribuição em favor da interessada, com o consequente registro do ato, devendo receber mensal **proventos integrais com direito a paridade**, nos termos da portaria de aposentação e parecer do SERGIPEPREVIDÊNCIA, ressaltando-se ainda o teor do artigo 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 114 da Lei Complementar nº 113/2005.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 18/04/2022 12:33:29
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 18/04/2022 13:21:26

VOTO DA RELATORA

Como dito, versam os autos sobre o pedido de Revisão de Proventos da servidora estadual, **Iêda Maria Santos Barreto**, ocupante do cargo de **Executor de Serviços Básicos**, quadro pessoal estatutário da **Fundação Hospitalar de Saúde**, que teve seu benefício revisado por meio da Portaria n° 1469/2017, de 08 de fevereiro de 2017 e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe n° 27.664, em 23 de março de 2017.

Em análise apurada dos autos, constato que a servidora foi aposentada no cargo de Executor de Serviços Básicos por meio da Portaria nº 2795/2013, em 26 de novembro de 2013 (fl. 04).

A Revisão de Proventos em comento consiste em alterar o valor pago a título de Proventos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com a exclusão de determinadas gratificações, em razão de estar sendo pago a maior, conforme decisão na Ata da Centésima Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado.

O SERGIPREVIDÊNCIA procedeu à revisão dos cálculos de proventos da servidora (fl. 11), com a supressão da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – Criticidade e da Gratificação por Desempenho de Funções Estratégias, de acordo com a decisão acima citada.

A 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, em seu Parecer, opinou pelo **arquivamento dos autos processuais**, para evitar a duplicidade de julgamento do mesmo objeto, já que a aposentadoria por tempo de contribuição da servidora e sua revisão foram analisadas e julgadas em decisão anterior desta Corte de Contas.

Desta feita, coaduno com a manifestação da Coordenadoria Técnica, devendo ser arquivados os autos, a fim de evitar a duplicidade de julgamentos para a mesma situação fática.

Ante o exposto, **VOTO** pelo **Arquivamento da Revisão de Proventos**, de interesse de **Iêda Maria Santos Barreto**, em consonância com o parecer da 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção desta Corte**.**

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 18/04/2022 12:33:29
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 18/04/2022 13:21:26

É como voto.

Isto posto, e

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo;

Considerando os Pareceres da 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e do Ministério Público de Contas;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;

Considerando o que mais nos autos consta,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Ordinária da **Primeira Câmara**, realizada no dia 22 de março de 2022, por unanimidade de votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** da Revisão de Proventos, de interesse de **Iêda Maria Santos Barreto,** inscrita no CPF sob o nº **311.285.135-87** ocupante do cargo de **Executor de Serviços Básicos**, **Nível: G, Referência: AG, Padrão: B-1,** quadro pessoal estatutário da **Fundação Hospitalar de Saúde.**

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Ulices de Andrade Filho** (Presidente)**, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** (Relatora) e **Luis Alberto Meneses,** com a presença do Procurador do Ministério Público de Contas **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.**

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **19 de abril de 2022.**

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 18/04/2022 12:33:29
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 18/04/2022 13:21:26

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Relatora

Fui presente:

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 18/04/2022 12:33:29
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 18/04/2022 13:21:26